



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Licença de Operação SEI-GDF n.º 50/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00021632/2017-71

**Parecer Técnico nº:** IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 32/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

**Interessado:** MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 72.620.412/0001-35

**CNPJ:** 72.620.412/0001-35

**Endereço:** QUADRA 11 CONJUNTO F LOTE 03, S/N - BAIRRO MORRO AZUL-SÃO SEBASTIÃO/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15.896704° S 47.783790° L

**Atividade Licenciada:** Revenda de Combustível (Posto de Abastecimento)

**Prazo de Validade:** 5 (cinco) anos

**Compensação:** Ambiental ( ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **50/2019**, foram extraídas do "IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 32/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I" do Processo nº **00391-00021632/2017-71**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo SEI nº 391-00021632/2017-71 e no processo de licenciamento ambiental nº190-001204/2001 referentes à atividade de posto revendedor de combustível automotivo, lubrificantes e troca de óleo ( posto de combustível) para a razão social MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 72.620.412/0001-35, sendo composto por 4 (quatro) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) plenos e 2 (dois) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 120.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás/licenças e/ou cerdões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, requerimento, dispensa ou Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico junto à ADASA/DF referente ao poço tubular constatado em vistoria. Considerando que a água extraída é utilizada também para consumo humano deve ser realizado o monitoramento periódico da qualidade da água, em conformidade com o regramento estabelecido pelos órgãos competentes. **É proibida** a extração de água de corpo hídrico sem a devida anuência da ADASA/DF;
4. Adequar o SAO que recebe os efluentes oleosos da área de lubrificação/OLUC e apresentar a planta de drenagem oleosa com respectiva ART desse sistema **no prazo de 60 dias**. A caixa separadora de água e óleo deve ser instalada de forma que o efluente oleoso seja direcionado para um caixa coletora e água siga para caixa de amostragem, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Distrital nº 18.328/97. As dimensões e estruturas do SAO devem seguir os padrões estabelecidos pela CAESB ou pela ABNT NBR 14.605. A caixa de amostragem deve possuir a altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra. Após a readequação deverá ser apresentado a este IBRAM/DF, **no prazo de 30 dias**, Relatório de Análise Físico-Química dos Efluentes Líquidos do SAO que recebe os efluentes do OLUC;
5. Manter atualizado, no mínimo anualmente, os certificados de cursos de treinamentos de procedimentos de segurança, saúde, respostas a incidentes e procedimentos pós-emergências. Considerando os planos apresentados deverão ser apresentadas, **no prazo de 30 dias**, as seguintes complementações, com o devido registro de responsabilidade técnica de profissional habilitado: I) Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva), especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção; II) Descrição dos procedimentos pós-emergência, contendo qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência e III) Descrição do quantitativo de trabalhadores do

posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui;

6. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado considerando sólidos sedimentáveis, óleo e graxas, PH e temperatura, contendo a descrição dos pontos de coleta;

7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

10. Realizar teste de estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da renovação da licença. Manter os respiros dos tanques com raio esférico livre de 1,5 m;

11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersciais dos tanques. Os tanques que não possuírem sistema de medição eletrônica e detecção de vazamento ou no caso de não funcionamento adequado dos sensores **não estão autorizados** a operar até que o referido sistema seja devidamente instalado e opere de forma adequada;

12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;

13. Manter no estabelecimento a outorga de direito de uso de recurso hídrico/anuência emitida pela ADASA atualizada;

14. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

15. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável. As áreas que armazenam produtos perigosos devem ser impermeabilizadas, cobertas e com barreiras físicas para contenção de vazamentos/derramamentos de produtos;

17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;

19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do argo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;

20. O interessado **deverá** providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 que regulamenta a LEI Nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61 da Lei 5.547). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61) 33252417 / 991818443 ou pelo email [simplificapj@gmail.com](mailto:simplificapj@gmail.com).

21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

23. Em caso de acidentes ou situações que possam causar dano ambiental , o interessado é **obrigado** a comunicar de forma imediata ao IBRAM/DF.

## EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/04/2019, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGINO PAULINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/05/2019, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 21463233](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21463233) código CRC= **1A64261A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

